

aduaneiro, e atestando que as condições mencionadas no parágrafo 1 acima foram satisfeitas.

4. O tratamento pautal da área não deverá ser recusado às mercadorias abrangidas pela presente regra com o fundamento de ter sido pedido ou utilizado draubaque (tal como é definido no artigo 7.º) desde que a quantia correspondente ao draubaque tenha sido restituída às respectivas autoridades ou o mesmo tornado sem efeito.

5. Para os fins da presente regra, entender-se-á por «armazém aduaneiro» um local designado para tal efeito, no qual as mercadorias importadas são armazenadas sob fiscalização aduaneira, sem pagamento dos direitos e taxas de importação. Esta designação não compreende nem os portos francos nem as zonas francas, mas inclui os armazéns aduaneiros acima descritos, situados no interior dos portos francos e das zonas francas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 23 331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, mediante proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor durante todo o ano de 1968 as disposições constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 18 771, de 11 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 23 332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Carlos Augusto Farinha, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos, de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio Carlos Augusto Farinha

Artigo 1.º E instituído na Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa o Prémio Carlos Augusto Farinha, o qual será constituído pelo rendimento anual da importância correspondente a 60 obrigações do empréstimo consolidado, 3 1/2 por cento, que foi convertida no certificado de renda perpétua n.º 2966, assentado à mesma Escola.

Art. 2.º O Prémio será atribuído anualmente ao aluno que termine o curso profissional de Farmácia com mais elevada classificação, nunca inferior a 16 valores.

§ único. Em caso de igualdade de classificação, o Prémio será atribuído ao aluno que tiver alcançado a média mais elevada nos exames das disciplinas do último ano do curso.

Art. 3.º Quando não houver aluno em condições de receber o Prémio, a importância deste será adicionada à do ano imediato.

Art. 4.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar da Escola e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 5.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 19 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 23 333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos Europa-68, comemorativa do 9.º aniversário da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (C. E. P. T.), com as dimensões de 34,5 mm x 24,5 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — azul	9 000 000
3\$50 — bordeaux	1 500 000
4\$80 — verde	1 500 000

Ministério das Comunicações, 28 de Abril de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.